

UM OLHAR PSICANALÍTICO PARA A DEMANDA DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA

Mariana Rosa Cavalli DOMINGUES¹

Patrícia Porchat Pereira da Silva KNUDSEN²

Resumo

Investiga-se o pedido de reconhecimento de paternidade socioafetiva, processo judicial que oficializa o vínculo de paternidade em que o nome do pai socioafetivo é incluído nos documentos da criança. O objetivo é identificar dimensões inconscientes desse pedido, tema pouco explorado na literatura. Trata-se de estudo teórico exploratório no campo da interface entre o direito e a psicanálise, a partir das contribuições de Lacan. Ressalta-se a ideia de que o judiciário funciona como um organizador social que define oficialmente posições familiares, produzindo marcas na constituição do sujeito. Conclui-se que o reconhecimento do pai socioafetivo confere ao filho um novo lugar simbólico em uma genealogia ampliada; que o pedido de reconhecimento da paternidade socioafetiva funciona como demanda de que o Outro do judiciário reconheça o requerente e o nomeie como pai; e que o objeto da demanda funciona como objeto dom. Os resultados colaboram para a compreensão mais profunda implicada nessas demandas.

Palavras-chave: Paternidade socioafetiva; Demanda; Psicanálise; Filiação.

1

A PSYCHOANALYTICAL LOOK AT THE DEMAND FOR RECOGNITION OF SOCIO-AFFECTIVE PATERNITY

Abstract

This study investigates requests for recognition of socio-affective paternity, a legal process that formalises the paternal bond by including the name of the socio-affective father in the child's documents. The objective is to identify unconscious dimensions of this request, a topic that has been little explored in the literature. This is an exploratory theoretical study in the field of the interface between law and psychoanalysis, based on the contributions of Lacan. It highlights the idea that the judiciary functions as a social organiser that officially defines family positions, producing marks in the constitution of the subject. It is concluded that the recognition of the socio-affective father gives the child a new symbolic place in an expanded genealogy; that the request for recognition of socio-affective paternity functions as a demand that the Other of the judiciary recognise the applicant and name him as the father; and that the object of the demand functions as an object of desire. The results contribute to a deeper understanding of these demands.

¹ Universidade Estadual Paulista (Unesp), Bauru, SP, Brasil. E-mail: mrc.domingues@unesp.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6458-8304>

² Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências, Bauru, SP, Brasil. E-mail: patricia.porchat@unesp.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6192-0682>

Keywords: Socio-affective paternity; Demand; Psychoanalysis; Filiation.

UNA MIRADA PSICANALÍTICA A LA DEMANDA DE RECONOCIMIENTO DE LA PATERNIDAD SOCIOAFECTIVA

Resumen

Se investiga la solicitud de reconocimiento de paternidad socioafectiva, un proceso judicial que oficializa el vínculo de paternidad en el que el nombre del padre socioafectivo se incluye en los documentos del niño. El objetivo es identificar las dimensiones inconscientes de esta solicitud, un tema poco explorado en la literatura. Se trata de un estudio teórico exploratorio en el campo de la interfaz entre el derecho y el psicoanálisis, a partir de las contribuciones de Lacan. Se destaca la idea de que el poder judicial funciona como un organizador social que define oficialmente las posiciones familiares, produciendo marcas en la constitución del sujeto. Se concluye que el reconocimiento del padre socioafectivo confiere al hijo un nuevo lugar simbólico en una genealogía ampliada; que la solicitud de reconocimiento de la paternidad socioafectiva funciona como una demanda de que el Otro del poder judicial reconozca al solicitante y lo nombre como padre; y que el objeto de la demanda funciona como objeto dom. Los resultados contribuyen a una comprensión más profunda de estas demandas.

Palabras-clave: Paternidad socioafectiva; Demanda; Psicoanálisis; Filiación

2

INTRODUÇÃO

As questões de família são muito estudadas pela psicanálise e podemos dizer que fazem parte de sua própria existência, já que conceitos centrais como complexo de Édipo, surgiram no seio dessas relações. Porém, desde a época de Freud até os dias atuais, os arranjos familiares se transformaram e surgiram novas formas de entender a parentalidade. Uma delas é a paternidade socioafetiva, termo utilizado para nomear aquelas pessoas que buscam o poder judiciário para oficializar uma vinculação de parentalidade por meio do registro civil.

Em geral, quem faz essa demanda são homens que desempenham funções paternas, criam vínculo afetivo e de cuidados parentais dentro de um contexto familiar e desejam ser reconhecidos judicialmente como pais. As histórias podem ser diferentes, mas o fio condutor é o interesse em tornar o vínculo com a criança oficial perante o judiciário. Esse tipo de pedido tem crescido no Brasil e os psicólogos são muitas vezes convocados a se posicionar dentro dos processos judiciais.

Quando se trata de adolescentes (maiores de 12 anos), o pedido de paternidade socioafetiva pode ser efetivado diretamente nos cartórios de registro, desde que apresente material concreto que comprove o vínculo e conte com a anuência do jovem. Se houver suspeita de fraude, conflitos ou dúvidas, o cartório deve enviar o caso ao juízo para que

seja instaurado um processo judicial. Quando se trata de crianças, o pedido sempre deve ocorrer judicialmente sob observação de um juiz de direito e do Ministério Público. Portanto, haverá processo judicial de paternidade socioafetiva quando se tratar de crianças e adolescentes em casos especiais. Neste contexto, é comum que o magistrado, como medida de proteção à infância e adolescência, solicite uma avaliação do psicólogo judiciário para entender melhor a situação, proporcionar escuta especializada e segurança na ação.

Diferentemente dos processos de adoção, onde há a exclusão dos nomes dos pais biológicos, nos casos de paternidade socioafetiva o nome do genitor permanece nos registros da criança. Ou seja, o filho tem registrado em seus documentos pessoais tanto o nome do pai biológico, quanto do pai socioafetivo. Vale dizer que, de forma semelhante à adoção, a paternidade socioafetiva tem caráter permanente e irrevogável, o que mostra o quanto esse tipo de processo é sério e determinante na vida de uma criança e sua família. Além disso, essa ação produz efeitos jurídicos plenos quanto aos deveres de cuidados e direitos sucessórios.

Nesse artigo, nosso interesse é buscar compreender os possíveis significados que podem estar envolvidos nos pedidos de reconhecimento de paternidade socioafetiva. Elegemos como campo de investigação a interface entre direito e psicanálise, especialmente com autores de abordagem freudo-lacaniana, como Pierre Legendre e Françoise Hurstel.

Trata-se, portanto, de um estudo exploratório de base teórica, um tipo de pesquisa que propõe refletir, organizar e problematizar a temática, permitindo construir argumentos e novas articulações conceituais (Gil, 2019). A partir das leituras e pensando no valor simbólico do registro de paternidade socioafetiva conferido pelo judiciário, propomos uma articulação entre esses pedidos judiciais e o conceito de demanda, conforme o ensino de Lacan.

3

DESENVOLVIMENTO

Sobre os processos de paternidade socioafetiva

Os processos de paternidade socioafetiva ocorrem pautados na lei brasileira, que, ao longo do tempo, foi ajustada permitindo o registro civil de dois pais, um biológico e um socioafetivo, na chamada multiparentalidade. No Brasil, antes de 1916 (data da publicação do primeiro Código Civil Brasileiro), a paternidade era conferida apenas aos filhos reconhecidos dentro do casamento. Isso se deve ao fato de as leis brasileiras terem forte influência da legislação portuguesa (herdada da época do Império) e da igreja católica (Tancetti, 2016). Ao longo do tempo, muitas mudanças ocorreram até que, na Constituição Federal de 1988, os filhos tidos fora do casamento passaram a ser reconhecidos como tal. Já o Código Civil de 2002 prevê outras formas de paternidade que não aquelas definidas por laços sanguíneos e adoção. Portanto, acompanhando as mudanças na sociedade, foram feitas alterações na lei para ampliar e garantir o reconhecimento da parentalidade afetiva.

Quando se fala de direito de família, também existem outras ferramentas jurídicas que são utilizadas nos processos como as jurisprudências³ e, mais recentemente, após 2005, os provimentos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)⁴. Os provimentos, configuram instruções que norteiam novas práticas com relação a vários assuntos, inclusive acerca da paternidade socioafetiva, conforme explica Artoni (2019). Os provimentos 63 (2017) e 83 (2019) do CNJ regulam procedimentos que envolvem o reconhecimento de pai e mãe socioafetivos. Nesses provimentos, o reconhecimento voluntário da paternidade ou maternidade socioafetiva é irrevogável, o que significa que há uma preocupação do Conselho em deixar claro o caráter permanente de tal medida.

A instituição familiar se vê sempre renovada pelas mudanças sociais que são construídas e reconstruídas. Neste contexto, segundo Teixeira e Rodrigues (2015), a afetividade é cada vez mais levada em consideração pelo direito moderno e a socioafetividade, nesse caso, é um dos pontos colocados em grau de igualdade com o laço biológico.

Uma reportagem de 13 de julho de 2024 do jornal Folha de São Paulo mostra que cada vez mais pessoas buscam o registro de paternidade socioafetiva. Vê-se um crescimento do número desse tipo de demanda em 22 % entre 2022 e 2023, passando de 4.320 para 5.256 casos no país. Segundo a Data Jud (base nacional do poder judiciário), somente em 2024, entre os meses de janeiro e abril, foram 1.953 pedidos de reconhecimento de paternidade socioafetiva. No estado de São Paulo, a busca por essas ações passou de 205 em 2022, para 257 em 2023. Em 2024 ocorreram aproximadamente 100 pedidos entre janeiro e abril (Menon, 2024).

4

Psicanálise e paternidade socioafetiva

A teoria psicanalítica, sabidamente, se debruçou amplamente sobre a temática da paternidade. Freud abordou a questão em toda a sua obra. Nos casos clínicos e nos textos em que reflete sobre fenômenos sociais e culturais, Freud estabeleceu que a figura paterna tem papel central na estruturação do indivíduo (Freud, 1914/2022; Freud 1924/2021) e da sociedade (Freud, 1912-13/2012, Freud, 1939/2022). Lacan também se dedicou à problemática paterna e desenvolveu conceitos consagrados que envolvem o pai, como o Nome-do-pai.

Lacan (1952/2008) afirma que este conceito contém em si uma espécie de conflito fundador na medida em que, por meio da função paterna, o pai dá um lugar ao sujeito ao mesmo tempo que o priva de uma posição, aquela proibida pelo incesto no complexo de Édipo. “O Nome-do-Pai é o conceito mediante o qual a função simbólica integra-se numa lei

³ Conjunto de decisões e interpretações das leis feitas pelos tribunais e que servem de guia em situações semelhantes.

⁴ Trata-se de uma instituição pública que visa aperfeiçoar o judiciário brasileiro. Uma de suas funções é permitir modernização e disseminar melhores práticas.

que significa a proibição do incesto” (Roudinesco, 1998, p. 715). Vemos que o pai, em Lacan, descola-se de uma vinculação biológica e dá destaque ao seu papel simbólico.

Com extenso material teórico sobre a temática, naturalmente, a teoria psicanalítica é convidada a debater e nortear questões jurídicas que envolvem a paternidade. Essa interface entre direito e psicanálise tem se caracterizado como uma área de estudos importante para pautar decisões dentro das Varas de Família e Infância. Além disso, pensar a relação entre as concepções psicanalíticas e as leis que visam organizar a vida familiar, tem sido um campo de discussão filosoficamente rico⁵.

Quando se fala em paternidade socioafetiva, trata-se de uma definição de paternidade que não está pautada em um vínculo biológico, e sim socioafetivo. Mas o que define esse socioafetivo? Segundo os provimentos 63 e 83, a relação de socioafetividade deve ser comprovada por materiais concretos tais como: fotos de aniversários, participação em reuniões escolares, viagens, tratamentos de saúde etc. Ora, o próprio sistema judiciário percebe que esses requisitos da lei nem sempre são suficientes. Neste caso, um juiz pode solicitar uma avaliação psicológica que analise se, de fato, naquela família existe um vínculo de paternidade socioafetiva. Com base na teoria psicanalítica, podemos perceber algumas nuances que vão além de apenas conferir se há ou não vínculo socioafetivo.

De acordo com Damasceno (2012) o adágio jurídico “Pater semper incertus est” (o pai é sempre incerto)⁶ teria um valor de verdade fundamental tanto para Freud quanto para Lacan. O princípio do direito romano que estabelecia a mãe como certa (*mater semper certa est*), ou seja, uma verdade conclusivamente estabelecida por seu papel no nascimento da criança, se completava pela ideia de que o pai seria legitimamente presumido - aquele a quem o casamento apontava. Portanto, o ato do registro paterno da criança, assegurava a paternidade mais do que qualquer outra coisa, tendo um peso diferente, se comparado ao da mãe. Ou seja, o registro do nome, na legitimação da criança pelo pai, tem um peso simbólico maior, já que o registro da mãe é inquestionável. Sem dúvida, os tempos trouxeram outras possibilidades de gestação e de parentalidade, mas na dimensão psicanalítica, algo ressoa como verdade.

Em alguns textos freudianos é possível encontrar uma construção simbólica do pai, visto que sua definição não é dada biologicamente. Silva (2011) relembra que esse mistério em torno da paternidade aparece em Freud, em seu texto *O romance familiar dos neuróticos*, de 1909, ou seja, durante a construção do complexo de Édipo. Nesse texto, Freud afirma que, diante do conhecimento sobre a gestação e o nascimento, fica claro para

⁵ Destacamos publicações que abordam essa interface entre direito e psicanálise como os livros *A Lei e as leis, direito e psicanálise* (2006); *Sujeito do direito. Sujeito do desejo, direito e psicanálise* (2010) de Sonia Altoé; *Atualidades em psicologia jurídica* (2019) de Eduardo Ponte Brandão, entre outros.

⁶ A expressão *pater semper incertus* é um princípio do direito romano, que se refere à ideia de que a paternidade é sempre uma dúvida e não pode ser presumida por lei. É necessário que haja um ato de reconhecimento do pai ou um procedimento legal, como um processo jurídico de investigação de paternidade. No entanto, a presunção de paternidade ocorre quando a mãe é casada e a justiça entende que o marido é o pai. Ainda assim, em caso de desconfiança, o marido pode questionar a paternidade.

a criança o papel da mãe na gravidez e no parto - certificando sua origem. No entanto, a vinculação com o pai permanece impalpável, levando a criança a fazer construções fantasiosas em torno da figura paterna com o objetivo de explicar sua vinda ao mundo. Nesta ocasião, Freud faz menção ao adágio jurídico acima citado.

Já em *Totem e Tabu*, 1912-13, Freud menciona construções culturais elaboradas em torno da figura paterna. Os povos por ele citados não conheciam a realidade da fecundação, e valorizavam e compreendiam o pai conforme tradições culturais específicas, como no estabelecimento do totem, por exemplo.

Lacan, por sua vez, no Seminário livro 16, de 1968-69, afirma que a paternidade é uma questão de fé, que não se prova nem com os avanços da ciência. Obviamente, Lacan não teria como supor o uso dos testes de DNA num judiciário que busca provas indiscutíveis de paternidade, mas acerta ao dizer que, mesmo com os avanços da ciência (testes genéticos), a paternidade não seria restrita ao vínculo biológico. Isso não significa que Lacan desconsidere as mudanças que a evolução tecnológica na identificação biológica do pai pode gerar. Silva (2011) destaca uma passagem em que Lacan (1968-69/2008) faz alusão à problematização da entrada da ciência no campo da paternidade:

A essência e a função do pai como Nome, como eixo do discurso, decorrem precisamente de que, afinal, nunca se pode saber quem é o pai... Aliás, é absolutamente certo que a introdução da pesquisa biológica da paternidade não pode, de forma alguma, deixar de ter incidência na função do Nome-do-Pai (Lacan, 1968-69/2008, p. 149-150, citado por Silva, 2011, p. 45).

6

Podemos pensar, portanto, que Lacan considerava que a possibilidade de certificação científica oferecida pelo teste de DNA iria interferir na função do Nome-do-Pai, visto que seu conceito se pautava justamente na incerteza que ronda a figura paterna. Se todo o fortalecimento de uma imagem paterna nas teorias de Freud e Lacan se deu justamente pelas incertezas inerentes ao seu papel no nascimento, a partir do momento em que um exame laboratorial apontar o pai biológico, teremos um questionamento sobre a pertinência de certos aspectos da teoria psicanalítica. Nesse caso, com base numa certeza com relação à paternidade, não seria mais necessário um incremento simbólico em torno da figura paterna. Ora, talvez isso fizesse sentido se a prática de realização do exame de DNA fosse de praxe, ou seja, um exame feito em todos os recém-nascidos, tal qual o exame do “pezinho”, por exemplo. Porém não se trata dessa questão. Atualmente, os testes genéticos de paternidade são uma realidade permeada de conflitos por parte daqueles que buscam sua realização. Ou seja, não há a necessidade de um teste de DNA, para a realização do registro de paternidade. Geralmente, esses testes são solicitados quando a dúvida pela paternidade se tornou angustiante. Desta forma, entendemos que, a função do Nome-do-Pai conforme pensada por Lacan ainda se reflete em nossa sociedade, visto que a paternidade, enquanto não presumida, segue por meio do registro do pai.

O judiciário e a psicanálise

Pierre Legendre (2010), historiador do direito e psicanalista francês, afirma que a lei do mito freudiano, descrita em *Totem e Tabu* (1912-13/2012), nos funda como sujeitos do direito e como sujeitos de desejo. Nesse texto, Freud descreveu o mito da horda primeva no qual um pai tirânico é morto por seus filhos. Diante da morte do pai, esse grupo de irmãos manifestou culpa e identificação à figura paterna, e para garantir a continuidade daquela sociedade, sentiu a necessidade da criação de leis que impedissem que qualquer um deles retomasse o lugar do pai. A nova sociedade passou a ser fundada não pelos mandos do pai tirano, mas sim por leis compartilhadas entre os irmãos. Legendre (2010) fala de uma “estrutura de interdição” que parte de normas sociais. “A humanidade vive e se reproduz dando sentido a esta face nas construções normativas de uma estrutura de interdição, organizada universalmente, mas segundo modalidades institucionais múltiplas que nós denominamos, na tradição europeia, de jurídicas” (Legendre, 2010, p. 90).

Existiria uma articulação entre o sujeito do direito e o sujeito do desejo, na medida em que as pessoas estão submetidas desde antes de seu nascimento a uma cultura da qual tentam se apropriar em sua história singular, sempre transpassada por leis e proibições (Legendre, 2010; Mougin-Lemerle, 2010). De acordo com Legendre, a estrutura de interdição vincula-se à proibição do incesto que é estabelecida socialmente e que atinge a formação individual.

Segundo Legendre (2010), é o Estado quem garante os lugares estruturais, as categorias de reprodução e as montagens de filiação, por meio de leis e jurisprudência. Convém dizer que essa estrutura, muitas vezes, é abalada e renovada pelas mudanças sociais, especialmente pelas novas formas de família, como aquelas constituídas por homossexuais, transexuais, filhos gerados por meio de inseminação artificial ou mesmo a paternidade socioafetiva. Essa renovação parte de experiências vividas pelas pessoas e chegam ao judiciário para que possam ser reconhecidas juridicamente.

O judiciário, portanto, pode ser entendido como uma organização que legitima os laços familiares ao nomeá-los oficialmente. Os documentos oficiais conferem um lugar simbólico na sociedade. Os bebês, logo ao nascer, são registrados com nome completo, nome da mãe, nome do pai e o nome dos avós. Esses dados são constantemente utilizados em nossa sociedade em diversas situações, como para fazer matrículas escolares, viagens, abrir contas bancárias etc. Afinal, para existir nesse mundo é necessário ter documentos. Pensar desta forma nos permite entender a importância do pedido do registro da paternidade socioafetiva, assim como, por exemplo, a demanda de pessoas trans em fazer a alteração judicial do nome.

Guyomard (2010) afirma que a filiação envolve a possibilidade do filho se reconhecer como parte de uma linhagem dentro de um universo simbólico. Isso permite a inscrição da criança num grupo familiar. Segundo Guyomard (2010), a filiação envolve a concepção de

uma árvore genealógica que traça a evolução das relações familiares desde seus antepassados e a conecta com as gerações posteriores.

Para o autor, seria ingenuidade conferir à consanguinidade um valor excessivo, ou mesmo reservar-lhe exclusividade. Isso seria desconhecer a dimensão simbólica da filiação (Guyomard, 2010, p. 71). Para ele, a verdadeira questão da origem não está na genética ou no organismo, e sim, no imaginário dos pais, nas conversas e nas palavras do casal, algo que posiciona uma criança como filho. Este é um fenômeno que geralmente ocorre com as pessoas que entram com o processo de paternidade socioafetiva, já que antes de ingressar com o processo judicial, elas se imaginam como pais daquela criança; vivenciam e passam a ser vistos como pais, antes mesmo de um registro oficial.

Mougin-Lemerle, seguindo o mesmo raciocínio, destaca a existência da criança nas fantasias parentais antes de seu nascimento e a importância do pertencimento a um grupo familiar por meio do nome de registro:

O direito inscreve o ser humano na ordem de filiação, segundo modalidades particulares e próprias a cada cultura. Cada criança é falada por antecendência, bem antes de seu nascimento, não somente como nos provam os tratamentos analíticos, no desejo e nos discursos de seus pais e ascendentes, mas também pelas leis determinantes de sua filiação e de sua nomeação. O nome institui um sujeito no conjunto social ordenado segundo regras, “arranjos” arbitrários muito trabalhados ao longo dos séculos. A criança humana não é o produto de seus progenitores, nem mesmo de seu desejo de filhos, ou de proezas biotecnológicas desenvolvidas nos procedimentos medicinais de procriação assistida. Ele é instituído como tal – criança, filho de... ou filha de...- pelo Direito (Mougin-Lemerle, 2010, p. 2).

8

Nessa citação, o autor evidencia como normalmente o judiciário determina as posições familiares ao estabelecer nos documentos pessoais as posições genealógicas. Considerando nosso tema – o da paternidade socioafetiva, vemos que nem sempre o que fica estabelecido pelo judiciário confere com o que é vivido pelas pessoas. Nem sempre o pai do registro é reconhecido pelo filho como tal. Essa hiância é justamente o que permite os processos de paternidade socioafetiva e outros que desafiam aquilo que estaria estabelecido numa ordem familiar simplista e voltada apenas à reprodução biológica, onde pai e mãe são aqueles que geraram.

Percebe-se aqui a importância do judiciário em traçar destinos de crianças, na medida em que suas decisões poderão interferir diretamente sobre qual será o pertencimento dentro de um sistema familiar. As pessoas podem se dirigir ao judiciário com demandas as mais diversas, mas estas nem sempre serão contempladas pelos juízes e os especialistas, como por exemplo, psicólogos comumente consultados pelo juiz para avaliar situações familiares que exijam reflexão e ponderação. É fundamental que o juiz possa também se posicionar sem tomar decisões de forma apressada ou sem reflexão, podendo

mesmo ser contrário às demandas que lhe são endereçadas. Ancorado na teoria lacaniana, Legendre defende a função de interdição do juiz tal como a função paterna para a criança. Afirmar a ideia de que um juiz deve garantir um terceiro de referência para a criança. Assim, o judiciário tem responsabilidade em suas decisões especialmente por usar “o poder de marcar o sujeito pela palavra instituída” (Legendre, 2010, p. 98).

Demanda de reconhecimento jurídico de paternidade socioafetiva

Um homem que ingressa com o processo de paternidade socioafetiva tem o interesse em ser pai da criança em questão. Mas, o que motiva um homem a ingressar com esse processo judicial? Existe um desejo pela paternidade? Estaria em jogo uma demanda de reconhecimento? Diante desses questionamentos se faz importante diferenciar o conceito de desejo e demanda em Lacan.

O termo desejo, em psicanálise, é a tradução comumente usada em português, espanhol, francês e inglês para três distintas palavras encontradas no original da obra freudiana em alemão: *begierde*, *lust* e *wunsch*. Segundo Laplanche (2022), Freud utilizou o termo *wunsch*, que poderia ser traduzido como aspiração ou voto formulado, no texto de *A interpretação dos sonhos* (1900/2021). Neste trabalho, identifica o sonho como uma realização de desejo, na qual há o enlace entre um desejo inconsciente, um desejo infantil e restos diurnos. Já a ideia de concupiscência ou cobiça correspondem melhor às palavras *begierde* ou *lust* em alemão, que aparecem na obra de Freud com menor frequência. Este seria o sentido que Lacan atribui ao desejo, trazendo-o ao primeiro plano da análise e diferenciando-o de demanda e de necessidade.

Segundo Safatle (2018), o conceito lacaniano de desejo é desenvolvido a partir de seus estudos com Kojève⁷. Para ele, o desejo era pura negatividade, não se satisfazendo com objetos empíricos, como a revelação de um espaço vazio. Kojève afirmava que o desejo humano só se satisfaz com outro desejo e não com objetos. “A esse desejo que sempre manifesta *inadequação* com relação a todo objeto, Lacan dará o nome de “desejo puro” (Safatle, 2018 p. 38). Kojève conectava a tradição hegeliana com a tradição de Platão e compreendia o desejo como manifestação da falta, tanto que a obtenção do objeto não leva ao cessar do desejo, e sim, a um modo de ser do sujeito, o que levará Lacan a falar do desejo como “falta a ser”. Segundo Safatle (2018), esse modo de ser mostra a indeterminação fundamental do sujeito moderno, manifestada pela ausência de uma essência positiva. Nas palavras de Lacan, no Seminário 4: “Jamais, em nossa experiência concreta da teoria analítica, podemos prescindir de uma noção da falta do objeto como central. Não é um negativo, mas a própria mola da relação do sujeito com o mundo”. (Lacan, 1956-57/1995, p. 35).

⁷ Filósofo hegeliano francês de origem russa, que deu aulas para Lacan e influenciou sua obra.

Todavia, essa noção de desejo é aprimorada no ano seguinte no ensino de Lacan e percebemos que ela não atende ao que se busca descrever no pedido de reconhecimento de paternidade socioafetiva. No Seminário 5, Lacan (1957-58/1999) afirma que o desejo fica ancorado em traços mnêmicos infantis e tem um circuito persistente. Ele se torna um caminho importante a ser percorrido num tratamento psicanalítico, pois envolve aspectos marcantes e conflitos inconscientes. Para efetivamente falar de desejo seria necessário um trabalho de análise. Nesse sentido, o pedido de reconhecimento de paternidade socioafetiva não pode ser associado ao desejo no sentido psicanalítico do termo. Certamente, num estudo de caso poderíamos verificar conexões entre o desejo e o interesse pelo processo judicial da paternidade socioafetiva, mas de forma geral não seria possível fazer essa associação. E quanto à demanda?

A partir da compreensão de que há um desencontro entre o desejo e aquilo que é pedido ou conscientemente solicitado, Lacan (1956-57/1995) fornece uma definição de demanda diferenciando-a do desejo. Esta distinção assenta sobre a formação do sujeito a partir das relações de objeto. Segundo Lacan (1956-57/1995), Freud estabeleceu em seu texto *Projeto de uma psicologia científica* (1895/2025) que o atendimento das necessidades do bebê pela mãe é entendido como experiência de satisfação e gera um traço mnêmico. Ou seja, o encontro com o objeto de satisfação gera uma marca no sujeito. O objeto, tal como foi apresentado nessa ocasião, estará para sempre perdido.

10

Esse objeto perdido, para Lacan, será perseguido continuamente, mas sempre sob uma presença da falta, conforme indicamos anteriormente. Parte-se da ideia de que, no princípio, a criança diante da necessidade (fome por exemplo) grita ou chora e é atendida (ou não) pela mãe. Nesse tempo, quem faz essa função materna⁸ é entendida como a portadora dos objetos e a figura que toma as decisões sobre sua vida. E não são apenas objetos palpáveis que a mãe entrega ao filho, porque, além do leite, ela oferece também os demais objetos que passam a ser chamados de objetos de “dom”, conforme nos explica Fragelli e Petri:

Os objetos de dom são objetos símbolo do amor, que ganham terreno quando o objeto da necessidade é tomado pela via simbólica, implicando aí, no eixo pulsional, todo circuito das trocas e, no espectro do significante, as possibilidades de substituição do objeto propriamente dito (Fragelli & Petri, 2004, p. 121).

Assim, quando a criança pede algo, faz um movimento de apelo à mãe, mostrando que já está inserida numa ordem simbólica. Esse apelo é uma demanda. Trata-se de uma

⁸ A mãe como é colocada neste texto, será entendida pelo próprio Lacan como aquela pessoa que realiza a função materna. Esta função refere-se a pressupor no bebê um sujeito desejante e entrar no jogo das demandas ao oferecer objetos de satisfação e de dom. Essa função não necessariamente será realizada pela genitora.

tentativa de veicular um desejo incipiente e receber em resposta um objeto símbolo de amor, um objeto de “dom”.

Lacan utiliza-se do termo “dom” a partir dos estudos de Marcel Mauss, antropólogo e sociólogo, sobrinho de Durkheim (Sarti, Cougo & Tfouni, 2011), que pesquisou as civilizações polinésia, melanésia e os povos originários norte americanos que estabeleciam um tipo de contrato social específico. Nele, as trocas de mercadorias estavam vinculadas ao valor espiritual e à necessidade de retribuição que fazia com que houvesse uma circulação de objetos dados como presentes. Nesse sistema havia uma identificação entre a coisa dada e o espírito do doador (hau). Não se tratava do valor do objeto, mas do espírito do doador de um determinado objeto que ficava vinculado a ele. Isso obrigava o seu recebedor a retribuir com outro objeto, para que o espírito do doador inicial pudesse retornar para ele. O objeto (taonga) em si não tem valor, mas o adquire nessas trocas e na aliança de reciprocidade. Trata-se de algo espiritual e religioso, de forma que todos os clãs envolvidos estavam submetidos a essa crença que mantém a fluidez desse contrato social.

Lacan (1956-57/1995) percebe que esse modelo permite entender que existe uma construção imaginária (tal como o espírito do doador- hau) ligada aos objetos, o que acaba por deixar uma marca simbólica. Sarti, Cougo e Tfouni (2011) afirmam que Freud (1900/2021) e Lacan (1956-57/1995) desenvolvem a ideia de que a estrutura do desejo se organiza em torno de uma falta de objeto e uma relação de mais-além dele. Essa falta só pode ser contornada pela submissão à linguagem. Entende-se que, desde a entrada na dimensão simbólica, a relação do sujeito não é direta com o objeto, mas mediada pelo Outro. Isso faz com que o sujeito viva na expectativa de alcançar algo no horizonte que não está no objeto em si, mas que gravita em torno da falta, num mais-além do objeto.

Assim, considera-se que a demanda é um apelo voltado a alguém, e tem como primeiro objetivo ser reconhecida, por esse outro, como um sujeito que deseja. Nas palavras de Lacan, demanda “é aquilo que, a partir de uma necessidade, passa por meio do significante dirigido ao Outro” (Lacan, 1957-58/1999, p. 91). A partir de uma necessidade, quando o sujeito seleciona palavras e tenta exprimir o que sente como necessidade, já estará utilizando do simbólico e quando isso se destina a alguém, trata-se de uma demanda.

Mas não apenas a partir da necessidade surgem as demandas. Anos depois, Lacan no Seminário 19 (1971-72/2003), deixa claro que o desejo, como inconsciente, pautado numa falta de objeto definitivo, gera uma série de demandas. O sujeito pode ter muitos pedidos conscientes que se relacionam com objetos palpáveis, mas as demandas circulam o desejo e estão sob determinações inconscientes, de forma que a pessoa não sabe ao certo o que está demandando. Ele apresenta a frase: “Eu te peço para recusar-me o que te ofereço. Porque não é isso”. Com esta construção linguística ele demonstra que a demanda não se refere ao objeto, mas a uma outra coisa, a algo que o próprio demandante não sabe o que é. Diante desse desconhecimento, ela é tida como demanda de amor, como um ato que enlaça a pessoa a quem é remetida a demanda.

No pedido de reconhecimento de paternidade existe uma vertente consciente e objetiva deste homem que visa ser contemplado com uma documentação que o registre como pai da criança. Este documento permitirá um reconhecimento da paternidade em situações nas quais é necessária a apresentação de um registro civil (documentos de identificação), conferindo um elemento de segurança almejado por ele. Mas esse pedido também pode ser entendido de outra maneira, na medida em que entram em questão aspectos que fogem da compreensão consciente do que está em jogo nesse tipo de processo. Talvez esse sujeito não se dê conta, mas nesse pedido está implicada uma dimensão simbólica, na qual o pedido em questão toma ares de demanda de reconhecimento dirigida a uma autoridade do judiciário, para que este possa reconhecer o requerente num lugar de pai.

Quando o novo documento é emitido com o nome do pai socioafetivo registrado, ocorre uma mudança na vida da criança, que ganha um novo sobrenome e genitor. Do ponto de vista do pai, estabelece-se um elo de filiação consagrado pelos registros oficiais. A alteração da paternidade oficialmente registrada implica, conforme vimos anteriormente, na possibilidade de marcar o sujeito pela palavra instituída, e, portanto, funciona numa dimensão simbólica. Desta forma, esse homem tem condições de se portar de maneira mais confiante a partir do momento em que se vê nomeado por esse Outro como pai.

Obviamente o desempenho da função paterna independe de um documento oficial. Conforme vimos brevemente no início deste artigo, a função paterna envolve elementos articulados no complexo de Édipo que poderiam estar em funcionamento antes mesmo do processo de paternidade socioafetiva estar em andamento. No entanto, consideramos a possibilidade de que algo se modifique nas relações familiares a partir do registro do nome do pai socioafetivo, e que isso possa favorecer o desempenho da função paterna.

Por fim, podemos arriscar a ideia de que o objeto da demanda, ou seja, o registro de paternidade socioafetiva, pode ser pensado como um objeto “dom”. Trata-se de um símbolo de amor ofertado pelo Outro do judiciário, que fornece ao demandante, além de um documento, a possibilidade de sonhar, visto que esse homem se sente seguro quanto à paternidade. Entendemos, no entanto, que a comprovação oficial do vínculo não oferece garantias quanto à relação entre pai e filho, e supomos que novas demandas podem surgir em torno da paternidade, afinal o objeto propriamente pode ser substituído. A hipótese que aventamos, é a de que este homem recebe do Outro do judiciário o reconhecimento pela via simbólica e a partir daí seu desejo entra em cena.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Abordamos do ponto de vista psicanalítico alguns aspectos que consideramos relevantes do que se passa no pedido judicial de reconhecimento de paternidade socioafetiva, especialmente por parte do requerente. Trabalhamos a interface entre o direito e a psicanálise na medida em que as definições no campo das leis interferem na

posição subjetiva que se constrói para o sujeito. Notamos que essa interferência se dá por meio de uma estrutura linguística realizada nos trâmites jurídicos, ao nomear e traçar definições de posições parentais, o que nos parece consoante com o ensino de Lacan, que anuncia a importância do simbólico. Foi essa relação que nos permitiu ampliar a concepção de algo burocrático para uma dimensão simbólica determinando uma nova posição subjetiva, de padrasto para pai.

Entendemos que este artigo não esgota a discussão e que seria interessante a realização de novas pesquisas que levem em consideração a teoria psicanalítica e suas contribuições para o campo do direito. Ao fazer este trabalho não abordamos o estudo da paternidade socioafetiva pela visão dos filhos, mas consideramos que esse seria um tema importante a ser pesquisado, especialmente pelo fato do filho socioafetivo passar a ter dois pais em seu registro.

REFERÊNCIAS

Altoé, S. (Org.). (2006). *A lei e as leis: direito e psicanálise*. Revinter.

Altoé, S. (Org.). (2010). *Sujeito do direito, sujeito do desejo: direito e psicanálise* (3a Ed.). Revinter.

Artoni, P. B. (2019). *O registro civil da filiação socioafetiva no direito brasileiro*. (Dissertação de Mestrado, Universidade Estadual Paulista).

<https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/1a6c20b7-0ee2-429e-9dc5-9fc4d2b1e8a0/content>

Brandão, E. P. (2019). *Atualidades em psicologia jurídica*. Juruá.

Brasil. (2002). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico.

Brasil. (2002). Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. *Código Civil*.

Brasil. (2017). *Provimento 63 de 17 de novembro de 2017*. Publicado no DJe/CNJ n. 191, de 17 de novembro de 2017.

Brasil. (2019). *Provimento 83 de 14 de agosto de 2019*. Publicado no DJe/CNJ n. 165/2019, de 14 de agosto de 2019.

Damasceno, W. (2012). *A demanda de reconhecimento judicial da paternidade. Uma Interlocução da Psicanálise com o Direito*. (Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília). <https://repositorio.unb.br/handle/10482/12009>

Fragelli, I. K. Z.; Petri, R. (2004). A transmissão da falta, a partir da leitura do Seminário IV de Lacan. *Estilos da clínica*, 9(17), 118-127. https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-71282004000200009

Freud, S. (2021). A dissolução do Complexo de Édipo. In S. Freud, *Obras Completas*. Vol. 16. Companhia das Letras. (Obra original publicada em 1924).

Freud, S. (2021). A interpretação dos sonhos. In S. Freud, *Obras completas*. Vol. 4. Companhia das Letras. (Obra original publicada em 1900).

Freud, S. (2022). Introdução ao narcisismo. In S. Freud, *Obras Completas*. Vol. 12. Companhia das Letras. (Obra original publicada em 1914).

Freud, S. (2025). Projeto de uma psicologia. In S. Freud, *Obras Completas*. Vol. 1. Companhia das Letras. (Obra original publicada em 1895).

Freud, S. (2012). Totem e Tabu. In S. Freud, *Obras Completas*. Vol. 11. Companhia das Letras. (Obra original publicada em 1912-13).

Freud, S. (2022). Moisés e o Monoteísmo. In S. Freud, *Obras Completas*. Vol. 19. Companhia das Letras. (Obra original publicada em 1939).

Freud, S. (2015). O romance familiar dos neuróticos. In: *Obras Completas*. Vol. 8. Companhia das Letras. (Obra original publicada em 1909).

Gil, A. C. (2019). *Métodos e técnicas de pesquisa social*. GEN Atlas.

Guyomard, P. (2010). A ordem da filiação. In S. Altoé (Org.). *Sujeito do direito, sujeito do desejo: direito e psicanálise* (3a Ed.). Revinter.

Hurstel, F. (1999). *As novas fronteiras da paternidade*. Papirus.

Lacan, J. (1995). *O Seminário: livro 4: A relação de objeto* (Aluísio Meneses, Trad.). Jorge Zahar. (Obra original publicada em 1956-57).

Lacan, J. (1999). *O Seminário: livro 5. As formações do inconsciente* (Vera Ribeiro, Trad.). Jorge Zahar. (Obra original publicada em 1957-58).

Lacan, J. (2008). *O Seminário: livro 16. De um Outro ao outro*. Jorge Zahar. (Obra original publicada em 1968-69).

Lacan, J. (2003) *Ou pior. Seminário XIX*. Bahia: Espaço Moebius. (Obra original publicada em 1971-72).

Lacan, J. (2008). *O mito individual do neurótico*. In J. Lacan, *Escritos*. Jorge Zahar (Obra original publicada em 1952).

Laplanche, J. (2022). *Vocabulário de psicanálise*. Martins Fontes.

Legendre, P. (2010). Poder genealógico do Estado. In S. Altoé (Org.). *Sujeito do direito, sujeito do desejo: direito e psicanálise* (3a Ed.). Revinter.

Menon, I. (2024). Processos para reconhecer enteados crescem no Brasil. Mais pais e mães buscam reconhecimento legal de laços com enteados. *Folha de São Paulo*. Cotidiano. <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/07/mais-pais-e-maes-buscam-reconhecimento-legal-de-lacos-com-enteados.shtml>

15

Mougin-Lemerle, R. (2010). Sujeito do direito, sujeito do desejo. In S. Altoé (Org.). *Sujeito do direito, sujeito do desejo: direito e psicanálise*. (3a Ed.). Revinter.

Roudinesco, E. (1998). *Dicionário de Psicanálise/Elisabeth Roudinesco e Michel Plon* (Vera Ribeiro e Lucy Magalhães, Trads.). Zahar.

Safatle, V. (2018). *Introdução a Jacques Lacan*. Autêntica.

Silva, M. C. (2011). *Implicações subjetivas da definição biológica e judicial da paternidade: efeitos do psicanalista no Tribunal de Família*. (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Minas Gerais). <https://repositorio.ufmg.br/items/91e9e208-1beb-4441-9548-b29e4d6df996>

Tancetti, D. (2016) *Reconhecimento de paternidade socioafetiva e suas consequências no mundo jurídico*. (Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Presbiteriana Mackenzie). <https://dspace.mackenzie.br/items/1c62c283-12f6-4476-b710-a50ab15f7f71>

Teixeira, A. C. B., & Rodrigues, R. de L. (2015). A multiparentalidade como nova estrutura de parentesco na contemporaneidade. *Revista Brasileira de Direito Civil*, 4, 10-39. <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/97>

Sarti, M. M., Cougo, R. H. F. do A., & Tfouni, L. V. (2011). O simbólico, o imaginário e o dom. *Revista Intersecções*, 4(2), 237-254. <https://revistas.anchieta.br/index.php/RevistaInterseccoes/article/view/1086>

Recebido em: 01º/10/2025

Reapresentado em: 10/02/2026

Aprovado em: 10/02/2026

SOBRE AS AUTORAS

Mariana Rosa Cavalli Domingues é psicóloga clínica e judiciária. Doutoranda no PPG Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem na Unesp/Bauru. Graduação em Psicologia (UEL); Mestrado em Filosofia (UFSCar); Especialização em Clínica Psicanalítica – Freud/Lacan pela Universidade Católica Dom Bosco; Especialização em "Fenomenologia e Hermenêutica" pela Unyleya.

Patrícia Porchat Pereira da Silva Knudsen é Psicóloga, psicanalista, docente do Departamento de Psicologia da Unesp/Bauru. Docente no PPG em Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem na Unesp/Bauru; Coordenadora do PPG em Educação Sexual na Unesp/Araraquara. Pós-doutora pela Université Paris Diderot. Doutora em Psicologia Clínica pela USP. Membro da SIPP-ISPP (Sociedade Internacional de Filosofia e Psicanálise).